



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 14440/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 154/2025, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, que "informações sobre as alterações na isenção do Imposto de Renda (IR) para portadores de moléstias graves, limitando o benefício àqueles com rendimentos mensais de até R\$ 20 mil".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 13376, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49357753** e o código CRC **2AC2015F**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 13, de 13 de março de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 154/2025 – Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre as alterações na isenção do Imposto de Renda (IR) para portadores de moléstias graves, limitando o benefício àqueles com rendimentos mensais de até R\$ 20 mil.

Processo SEI nº 19995.000984/2025-68

1. Trata-se do Requerimento de Informações 154/2025, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG), que requer ao Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as alterações na isenção do Imposto de Renda (IR) para portadores de moléstias graves, limitando o benefício àqueles com rendimentos mensais de até R\$ 20 mil, especificamente:
 1. *Qual foi o critério técnico utilizado para definir o limite de R\$ 20 mil como teto para a isenção de IR para portadores de moléstias graves? Houve estudos que analisaram os custos reais associados ao tratamento dessas enfermidades?*
 2. *Considerando que portadores de moléstias graves enfrentam altos custos com tratamentos médicos, muitas vezes não totalmente cobertos por planos de saúde, como o governo justifica que rendimentos superiores a R\$ 20 mil mensais sejam suficientes para suportar essas despesas sem a isenção?*
 3. *A medida foi precedida de consulta pública ou diálogo com associações de pacientes e especialistas em saúde? Em caso afirmativo, quais entidades foram consultadas e quais foram as conclusões apresentadas?*
 4. *Quais doenças graves atualmente elegíveis para isenção serão mais afetadas pela nova regra? Há um levantamento sobre o impacto específico em cada grupo de pacientes?*
 5. *Qual é o percentual de portadores de moléstias graves que deixarão de ser beneficiados pela isenção com a nova regra?*
 6. *Qual será o procedimento para reavaliação ou contestação de casos nos quais pacientes com moléstias graves considerem que a nova regra compromete sua capacidade de arcar com despesas de saúde?*
2. Informamos que, conforme comunicado do Ministério da Fazenda, amplamente divulgado, “a Fazenda não enviou e não vai enviar proposta sobre teto de isenção para moléstia grave” e, portanto, não há alteração na isenção do Imposto de Renda para portadores de moléstias graves, razão pela qual todos os questionamentos restam prejudicados.
3. Encaminha-se o link da notícia veiculada pela Agência Brasil, da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), que presta serviços de comunicação governamental.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/fazenda-desiste-de-criar-teto-de-isencao-de-ir-para-doenca-grave>

4. Não havendo mais a acrescentar, são as informações que se prestam.

Assinatura digital

LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa – Substituta
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/03/2025 11:27:49 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 13/03/2025 11:27:49 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 13/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0325.11306.U4PM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
77D827FE37F207B8774E4F5485E0A09B2EEFF2274FD103DF642BE1332A6C463



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 13376/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 154, de 2025, que solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as alterações na isenção do Imposto de Renda (IR) para portadores de moléstias graves, limitando o benefício àqueles com rendimentos mensais de até R\$ 20 mil.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 13 (49222377), de 13 de março de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 18/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49225322** e o código CRC **F338EC31**.

